



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

LEI nº 766/2001.
DE 26 DE OUTUBRO DE 2001.

“Dispõe sobre a criação do serviço de táxi no Município de Marechal Deodoro/Al, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o serviço de transporte em táxi, no Município de Marechal Deodoro/Al;

Art. 2º - A concessão para transporte em táxi só poderá ser deferida para Automóvel com no máximo de 05 (cinco) anos de uso, que seja emplacado com a placa do Município de Marechal Deodoro/Al e de aluguel, apresente bom estado de conservação devidamente atestado pelo órgão técnico da Prefeitura, e o Proprietário resida neste Município;

Art. 3º - Fica estabelecido o limite de 35 (trinta e cinco), concessões que serão fornecidas pela Prefeitura;

§ 1º - Não é permitido o fornecimento de mais de uma concessão a um mesmo Proprietário de veículo, sendo vedada a sua transferência, salvo se por sucessão.

§ 2º - Só será fornecida a concessão de táxi aos Associados da Astamal;

§ 3º - Quanto ao fornecimento da concessão de táxi só será renovada, com autorização da Associação, ou seja, do seu respectivo Presidente;

Art. 4º - Enquanto os Automóveis não forem equipados com taxímetro, poderão usar a tabela de preços devidamente aprovada pela Prefeitura;



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Art. 5º - Ficam estabelecidos como Ponto de Estacionamentos para os táxis, os seguintes trechos:

- 1- Rua Marechal Deodoro, depois da entrada do Museu de Arte Sacra, em direção a lagoa Manguaba-centro;
- 2- Rua dos Cajueiros-Taperaguá;
- 3- Povoado Francês;
- 4- Povoado Massagueira;
- 5- Povoado Barra Nova;
- 6- Povoado Santa Rita.

Art. 6º - A fiscalização desta Lei, quanto a sua aplicação, ficará sobre a competência do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A cassação da concessão efetiva a proibição de se conceder nova concessão;

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 8º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL
DEODORO/AL, EM 26 DE OUTUBRO DE 2001.**

JOSÉ DANILO DAMASO DE ALMEIDA
PREFEITO